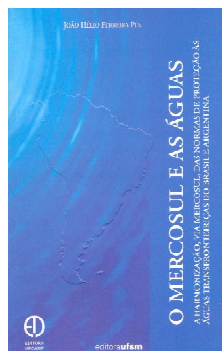


PES, João Hélio Ferreira. **O Mercosul e as águas: a harmonização, via Mercosul, das normas de proteção às águas transfronteiriças do Brasil e Argentina**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2005.



*Cristine Koehler Zanella***

Sensível a um importante tema que tem chamado a atenção da comunidade internacional, o professor de direito do Centro Universitário Franciscano e da Universidade da Região da Campanha, João Hélio Ferreira Pes lançou, em 10 de março de 2006, “O Mercosul e as águas: a harmonização, via Mercosul, das normas de proteção às águas transfronteiriças do Brasil e Argentina”. No livro - resultado da dissertação defendida no Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM – a consciência do autor da necessidade e urgência de preservação dos recursos hídricos perpassa toda a pesquisa. Este tenta verificar se é possível harmonizar, no Mercosul, as normas de proteção dos recursos hídricos transfronteiriços.

Para contextualizar, o autor inicialmente enfatiza a importância das águas e indica o sentido de alguns termos principais que utilizará no decorrer da obra. Apresenta dados que revelam a essencialidade da água enquanto mantenedora da vida na Terra. Revela entretanto que, apesar de a maior parte do globo ser coberta pelo líquido, apenas uma parcela deste, cerca de 2,5%, é doce, e bem menor quantidade está acessível ao consumo humano, cerca de 1%, em rios, lagos e subsolo. Chama a atenção para a crescente demanda de água, tanto pelo aumento da população quanto pela evolução do sistema capitalista que requer seu uso intensivo no processo produtivo, e para os

** Mestranda em Integração Latino-Americana da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

problemas que grandes parcelas da população mais empobrecida enfrentam no acesso ao recurso em forma adequada para o consumo.

Tendo alertado para a importância da temática e a urgência de sua abordagem face o risco de escassez de água previsto para esse século, o autor define a água como um bem ambiental de uso comum. Com esta postura, rejeita sua classificação enquanto mercadoria e afasta a possibilidade de que ela seja concebida como mero produto do mercado capitalista, tratada juridicamente por meio do instituto da propriedade privada, o que acarretaria o reconhecimento dos praticamente ilimitados direitos de uso, fruição e disposição por parte unicamente do seu titular.

Encerrando a primeira parte do trabalho são definidas as águas transfronteiriças e a partir de então são delimitados a Bacia Platina (da qual fazem parte as bacias do Paraná, Paraguai e Uruguai) e o Aquífero Guarani (reserva de água doce que se estende debaixo dos territórios de Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) como objeto de análise do livro.

Dá-se início, então, ao estudo comparado das legislações brasileira e argentina no que concerne à proteção aos recursos hídricos. Em âmbito nacional observa João Hélio Pes que a Constituição Brasileira de 1988 trouxe grandes avanços nesta seara se comparada com os textos constitucionais que a antecederam. Ressalta aqui a importante mudança quanto à dominialidade das águas que passaram a ser públicas, dos estados e da União somente, acabando-se de vez com o regime de águas particulares ou comuns previstas no Código Civil e no Código de Águas. No que tange às normas infraconstitucionais brasileiras, depois de fazer um caminho histórico de sua evolução, apresenta a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº. 9.433, de 08/01/1997) como o grande documento regulamentador da matéria. A lei, dotada de instrumentos capazes de tornar exequível a proteção aos recursos hídricos (art. 5º) é documento que consagra “a concepção do Direito Público em substituição à ótica do Direito Privado que favorecia interesses individuais ou particulares, em detrimento do bem coletivo” (PES, 2006:60), chancelando assim

a postura protecionista que o país assume perante seus recursos hídricos.

No que se refere à legislação argentina, constata o autor que as águas não mereceram tratamento constitucional explícito e que a proteção ao meio ambiente passou a ser contemplada pela legislação constitucional somente com a reforma de 1994. Nesta, o art. 41 consagra o direito ao meio ambiente sadio, esboça o conceito de dano ambiental e a correlata obrigação de reparação e as competências que tocam à nação e as províncias em matéria ambiental. Ressalta que na Argentina os pressupostos mínimos de proteção ambiental são estabelecidos pelo Congresso e que as províncias podem editar normas complementares inclusive com maiores exigências que a nacional. Contudo, inexistente no país vizinho lei infraconstitucional nacional (algo como um Código de Águas nacional) que trate de forma abrangente a proteção dos recursos hídricos e nem mesmo lei que disponha sobre uma política nacional para estes recursos. Desta forma a regulamentação dos mesmos fica muito a cargo das legislações das províncias, as quais geralmente contam com um Código de Águas que dispõe sobre o seu uso, preservação e domínio.

Constatada, através do estudo comparado, a insatisfatoriedade das legislações nacionais para a adequada regulamentação da utilização e proteção dos recursos hídricos transfronteiriços, o autor enfatiza a necessidade de cuidar destes recursos a partir de uma harmonização legislativa no âmbito do Mercosul. Suas investigações revelaram que a harmonização – entendida como “aproximação de políticas e legislações visando a resultados convergentes” (p.85) – pode ser viabilizada pela existência de documentos assinados no âmbito do Mercado Comum que prevêm e autorizam a criação de projetos e documentos jurídicos para tanto. Neste sentido elenca desde fontes do direito originário do bloco (como o Tratado de Assunção, em que o art. 1º prevê entre as diretrizes fundamentais “a obrigação de harmonização das legislações nas áreas pertinentes”) até fontes do direito derivado (como várias Resoluções do Grupo Mercado Comum que cuidaram exatamente do tema de harmonização de legislações em questões referentes a matérias de meio ambiente).

João Hélio Pes conclui, assim, pela possibilidade de harmonização da legislação referente às águas transfronteiriças e pela necessidade mesmo desta medida operacionalizada a partir do bloco mercosulino. O estudo contribui para que se perceba a necessidade de trabalhar a proteção das águas transfronteiriças a partir de uma perspectiva regional, uma vez que a má administração e conservação destas por parte de um Estado atinge não somente este, ao qual a ação ou omissão pode ser imputada, mas a todos os seus vizinhos, exigindo assim uma postura comum na sua regulamentação. A obra vem à luz em momento oportuno e sua leitura acurada é altamente recomendada tanto à comunidade acadêmica quanto ao público em geral, ambos igualmente responsáveis por pensar formas responsáveis e sustentáveis de gerir recursos escassos, como o é, indiscutivelmente, a água.